



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

CONTRATO Nº 07/2020

Instrumento particular de Contrato que, entre si celebram, **de um lado** a CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA, situada à Praça Adolfo Ramos da Silva, nº 51, neste Município de Sarutaiá/SP, inscrita no CNPJ: 49.886.195/0001-08, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Presidente Senhor **Paulo Rogério de Castro**, brasileiro, casado, vereador, RG.16.741.885 SSP/SP, CPF:051.074.568-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara Junior nº 141, Bairro Nosso Teto, Estado de São Paulo, e, **de outro lado** a **Empresa Fox Milenium Fatura Comercio de Combustível Ltda**; CNPJ:12.343.746/0001-87, nome Fantasia Fox Milenium, situada na Rua Santa Luzia nº 558, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fatura/SP, representada pelo sócio Administrador **Felipe Vinicius Nogueira Amorim**, CPF:006.023.879-81, RG. 6.769.422-8 SESP/PR, adiante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Fornecimento de 300 (trezentos) litros de Combustível (gasolina) para consumo do veículo oficial do Poder Legislativo, de acordo com a cotação de preço apresentada, que ora fica fazendo parte deste ajuste, nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2020, homologada e adjudicada em 12/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA E VIGÊNCIA

O Objeto determinado na cláusula primeira supra, será entregue de acordo com a necessidade da administração, tendo sua vigência iniciada na data da assinatura deste ajuste e término previsto para 31 de agosto de 2020, com a competente expedição deste instrumento, devidamente assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, REAJUSTE e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço do litro do combustível é fixo e somente será reajustado caso houver alteração pela empresa concessionária do governo no período da vigência deste ajuste, com a competente apresentação de cópia da nota fiscal da empresa que entregar a combustível à CONTRATADA, que deverá ficar anexada no Processo nº 08/2020 para conferência e amostragem aos controles de execução de contratos e de fiscalização.

II - Pelo fornecimento do produto de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) (por litro), distribuídos de acordo com o abastecimento consumo, especificando-se o valor do preço por litro (R\$4,29) e a quantidade usada, no decorrer dos meses vigentes do ajuste.

III - A liquidação para pagamento será mediante apresentação da nota fiscal competente. Apresentada a nota fiscal o prazo para o efetivo pagamento será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO E CONTROLE DO COMBUSTÍVEL

Os Combustíveis fornecidos serão conferidos por servidor responsável pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, que fará o controle da quantidade e qualidade da gasolina fornecida pela CONTRATADA, sob pena do não pagamento se o combustível não apresentar qualidade satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com atualizações posteriores, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

I - Caberá a "CONTRATANTE" efetuar o pagamento pelos produtos contratados, objeto deste instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de preços e qualificação exigidas para o cumprimento fiel do objeto deste ajuste.

III - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente de sua obrigação de entregar o material aqui pactuado, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por um período de 01 (um) ano (s);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja resolvida a pendência, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - Na hipótese de aplicação de multa esta será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato e, será cobrada por cada infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos pela entrega de materiais já realizados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

DA VINCULAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade dispensa de Licitação sob nº. 07/2020 e aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a entregar o combustível relacionado na cotação de preços anexada no Processo nº 08/2020 – Dispensa 07/2020, que é parte integrante deste ajuste, em perfeita estado e de qualidade satisfatória do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

A execução deste ajuste e fiscalização pela entrega e conferência dos produtos derivados do petróleo, fica a cargo da CONTRATANTE, que designará responsável para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME JURIDICO

O Presente instrumento de contrato será regido pelas disposições do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato as partes desde já elegem o foro da Comarca de Piraju - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentarias.

Câmara Municipal de Sarutaiá,
Em 12 de março de 2020

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Paulo Rogério de Castro

Presidente da Câmara

camarasarutaia2@gmail.com

CONTRATADA - Fox Milenium Fartura Comercio de Combustivel Ltda.

Felipe Vinicius Nogueira Amorim

CNPJ 12.343.746/0001-87

faturagerencia@postofox.com.br

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sarutaiá

CONTRATADA: Fox Milenium Fartura Comercio de Combustíveis Ltda

CONTRATO Nº07 /2020

OBJETO: Fornecimento de 300 (trezentos) litros Combustível (gasolina) para uso consumo do veículo oficial do Poder Legislativo

ADVOGADO (S): *Fabiano Alvares Laino*.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sarutaiá, 12 /03/2020.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Paulo Rogério de Castro

-Presidente da Câmara-

E-mail institucional: camarasarutaia2@gmail.com

CONTRATADA - Fox Milenium Fartura Comercio de Combustíveis Ltda

CNPJ :12.343.746/0001-87

Representante: Felipe Vinicius Nogueira Amorim

E-mail institucional: faturagerencia@postofox.com.br